



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.317, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR O PROGRAMA DE
RECICLAGEM DE ENTULHOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil” que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Na regulamentação da presente Lei, o Executivo determinará o órgão competente para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, no sentido de:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Conselheiro Lafaiete.

II- incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III- promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos lafaietenses, no âmbito ambiental e econômico;

III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.




**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Conselheiro Lafaiete totalmente regularizadas conforme normas municipais.

Art. 6º - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARCO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
007621/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/393/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/050/2011

A pedido do interessado, registamos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 19/8/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matricula.: 0

Nome.....: Valéria Cristina Ramalho

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 050/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil" que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Na regulamentação da presente Lei, o Executivo determinará o órgão competente para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, no sentido de:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Conselheiro Lafaiete.

II- incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III- promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos lafaietenses, no âmbito ambiental e econômico;

III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 5º - Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Conselheiro Lafaiete totalmente regularizadas conforme normas municipais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

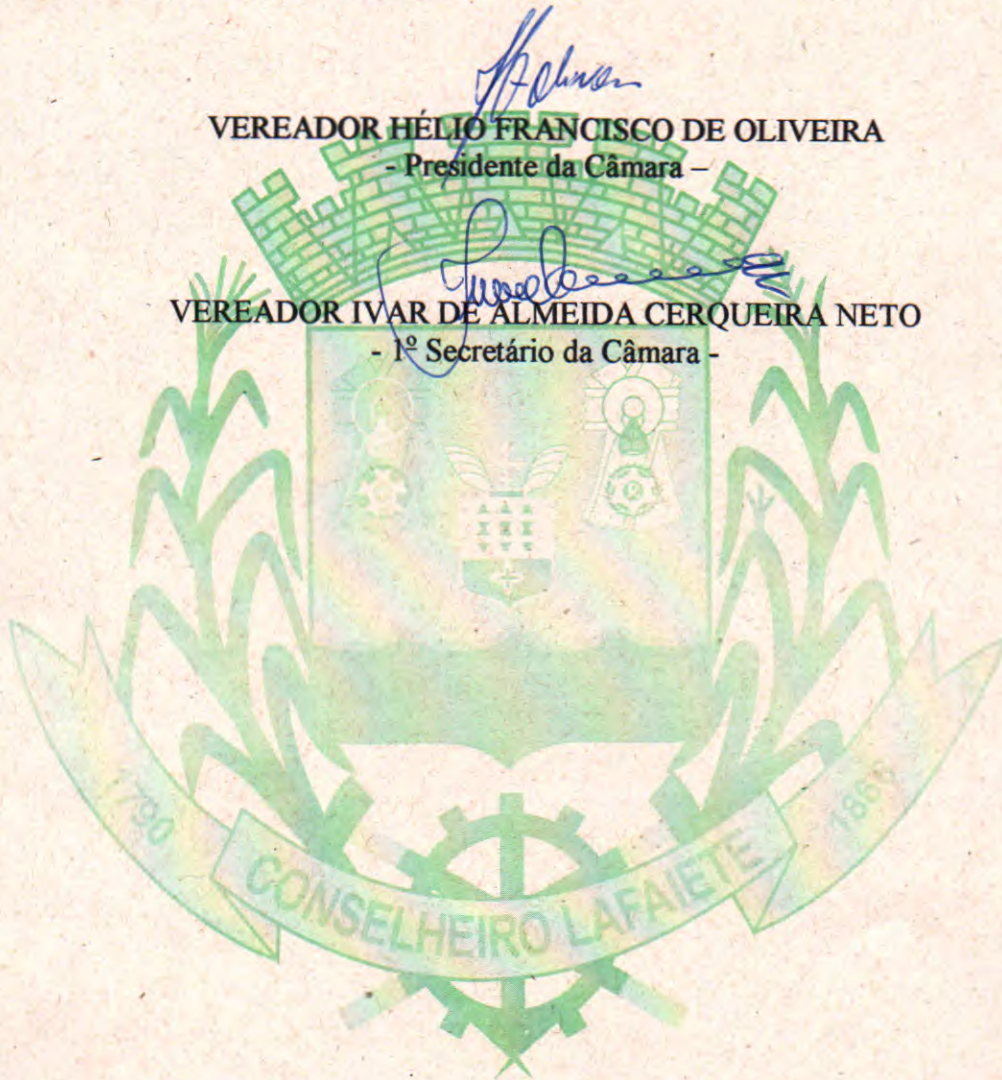
Art. 6º - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 050/2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 050/2011, que *Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil” e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírío e Hélio Francisco de Oliveira, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 050/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil” que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Na regulamentação da presente Lei, o Executivo determinará o órgão competente para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, no sentido de:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Conselheiro Lafaiete.

II- incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III- promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos lafaietenses, no âmbito ambiental e econômico;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art.5º - Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Conselheiro Lafaiete totalmente regularizadas conforme normas municipais.

Art.6º - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 050/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil” e dá outras providências*”, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04/08/11

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 050/2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 050/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil” e dá outras providências*”, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.


FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 050/2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 050/2011, que "*Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil" e dá outras providências*", de autoria dos Vereadores José Ricardo Sirio e Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar a instituição no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete de programa de reciclagem de entulhos de construção civil, para fins de incentivar o consumo responsável no âmbito municipal.

Em relação à instituição de Programas, temos que a matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p.277:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais."

Neste acorde e com amparo na autoridade de Celso Ribeiro Bastos, não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II c da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Apesar de entendermos que a elaboração e a execução de programas são temas eminentemente administrativos que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo e, ao nosso ver, mesmo estando a presente proposta em forma de autorização de implementação de uma ação administrativa que já está incluída na competência daquele poder, tendo em vista ser detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, tal ato não afasta o caráter inócuo da lei, porém, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, justamente, por este tipo de norma não possuir eficácia cogente, entende que não é possível declarar a inconstitucionalidade de leis dessa natureza.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o entendimento do TJMG, expresso através do acórdão proferido no processo nº 1.0000.00.289666-0/000, a iniciativa de lei dessa natureza não se encontra no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, portanto, não viola o princípio da separação dos poderes, além de não violar o princípio da prévia dotação orçamentária, insculpido no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, repetido na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, onde determinam que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”, tendo em vista o caráter autorizativo destas leis, estas são despidas, por este aspecto, de eficácia cogente, ou seja, não possuem caráter imperativo, deixando a cargo do Poder Executivo utilizar-se de seu poder discricionário para escolher o melhor momento para executá-las.

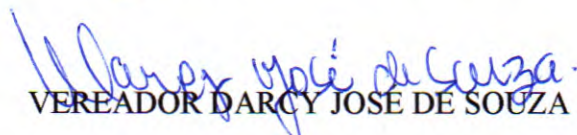
Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2011

APROVADO

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 050/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Na regulamentação da presente Lei, o Executivo determinará o órgão competente para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, no sentido de:
I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Conselheiro Lafaiete.
II- incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltada para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;
III- promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;
IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.”

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 050/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil” que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Na regulamentação da presente Lei, o Executivo determinará o órgão competente para a consecução dos objetivos que trata esta lei:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Conselheiro Lafaiete.

II- Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltada para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;

III- Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV- Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis;

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos lafaietenses, no âmbito ambiental e econômico;

III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Conselheiro Lafaiete totalmente regularizada conforme normas municipais.

Art.6º - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

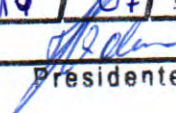
À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

14 / 07 / 11


Presidente

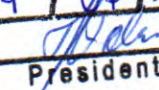
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19 / 07 / 11


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

14 / 07 / 11


Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 04 de agosto de 2011

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 09 de agosto de 2011

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A quantidade de entulho gerada nas cidades brasileiras é muito significativa e pode servir como um indicador do desperdício de materiais. Os resíduos de construção e demolição consistem em concreto, estuque, telhas, metais, madeira, gesso, aglomerados, pedras, carpetes etc. Muitos desses materiais e a maior parte do asfalto e do concreto utilizado em obras podem ser reciclados. Esta reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo e diminuir também o custo de sua disposição.

O entulho muitas vezes é gerado por deficiências no processo da construção, como falhas ou omissões na elaboração dos projetos e na sua execução, má qualidade dos materiais empregados, das perdas no transporte e armazenamento, manipulação indevida por parte da mão - de - obra, além da substituição de componentes pela reforma ou reconstrução. A melhoria no gerenciamento e controle de obras públicas e também trabalhos conjuntos com empresas e trabalhadores da construção civil podem contribuir para atenuar este desperdício.

Na maioria das vezes, o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias. O custo social e ambiental disto foge aos controles dos cálculos, apesar de suas conseqüências serem permanentemente notáveis. Percebe-se a degradação da qualidade de vida urbana em aspectos como transportes, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros. De um jeito ou de outro, toda a sociedade sofre com a deposição irregular de entulho.

O entulho é um resíduo de grande volume, ocupando, portanto muito espaço nos aterros; seu transporte, em função não só do volume, mas do peso, torna-se caro. A reciclagem e o reaproveitamento do entulho são, portanto, de fundamental importância para o controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos.

DIFERENTES APLICAÇÕES

As propriedades de certos resíduos ou materiais secundários possibilitam sua aplicação na construção civil de maneira abrangente, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional. No entanto, devem ser submetidos a uma avaliação do risco de contaminação ambiental que seu uso poderá ocasionar durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

- Grandes pedaços de concreto podem ser aplicados como material de contenção.
- O entulho triturado pode ser utilizado em pavimentação de estradas, enchimento de fundações de construção e aterro de vias de acesso.

Importante: em alguns países já há indicação das autoridades de saúde para cuidados a serem tomados quando da manipulação de asfalto, por existirem materiais potencialmente cancerígenos. É recomendado o uso de equipamento pessoal de proteção.

COLETA

Para resolver o problema do entulho é preciso organizar um sistema de coleta eficiente, minimizando o problema da deposição clandestina. Além de estimular, é necessário facilitar o acesso a locais de depósito regular estabelecidos pela prefeitura. A partir de uma coleta eficaz é possível introduzir práticas de reciclagem para o reaproveitamento do entulho.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

quase 4 mil pontos de despejos de entulho detectados no município foram praticamente extintos. Hoje chegam à Central cerca de 100 caminhões de entulho por dia – 300 toneladas em média (das cerca de 400 toneladas produzidas diariamente na cidade); 10 a 15% delas são processadas e viram brita e o restante é reaproveitado em pavimentações diversas, como calçamento de praças e logradouros públicos.

BELO HORIZONTE

Cerca de 50% dos resíduos coletados diariamente em Belo Horizonte são entulho da construção civil. Em consequência disso a SLU criou e implantou o Projeto da Reciclagem de Entulho, com o objetivo de eliminar pontos clandestinos de descarte, garantir maior vida útil ao Aterro Sanitário, gerar material de construção alternativo a baixo custo para ser utilizado em substituição a materiais convencionais, contar com a participação da população na entrega de entulho nas unidades de recebimento apropriadas e solucionar o problema dos pequenos geradores através da distribuição no município de Pontos de Entrega Voluntária de Entulho. Belo Horizonte conta hoje com duas Unidades de Reciclagem de Entulho, localizadas nos bairros Estoril e Pampulha, com capacidade de processamento de 120 e 240 toneladas/dia, respectivamente (em 1998).

RIBEIRÃO PRETO

A cidade produz, em média, 900 toneladas de entulho por dia; 25% desse material são operados na Usina de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e o material produzido é utilizado na recuperação de estradas municipais sem pavimentação. O gerenciamento desta usina é feito pelo Dermurb.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Fundada em 1997, a Usina de Reciclagem de Entulhos foi desativada há cerca de um ano (junho de 1998), com previsão de reabertura em agosto de 1999. Chegou a receber até 10 caminhões/dia, com um total aproximado de 60 toneladas de entulho misto. A taxa de processamento de entulhos na Usina chegou a 30%, utilizados em áreas rurais sem pavimentação (apenas uma pequena parcela era de entulho "limpo", utilizado na produção de tijolos e blocos). O gerenciamento é feito pela Secretaria de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entendo que a aprovação do presente projeto de lei será de grande contribuição para a preservação do meio ambiente e o bem estar de todos os cidadãos, por isso conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para grandes cidades, é importante que a coleta de entulho seja realizada de forma descentralizada, com instalações de recebimento em várias regiões da cidade. Por outro lado, a concentração dos resíduos torna mais barata a sua reciclagem, reduzindo os gastos com transporte, que, em geral, é a variável mais importante num processo de reciclagem.

Estima-se que a construção civil seja responsável por até 50% do uso de recursos naturais em nossa sociedade, dependendo da tecnologia utilizada. Sabe-se também que, na construção de um edifício, o transporte e a fabricação dos materiais representam aproximadamente 80% da energia gasta.

VANTAGENS ECONÔMICAS

A reciclagem pode ser mais barata do que a disposição dos rejeitos, além de ter o potencial de tornar o preço de uma obra mais convidativo.

- Para a administração municipal, este custo está em torno de R\$16,00 por metro cúbico clandestinamente depositado, aproximadamente, incluindo a correção da deposição e o controle de doenças. Estima-se que o custo da reciclagem signifique 25% desse custo.
- A produção de agregados com base no entulho pode gerar economias de mais de 80% em relação aos preços dos agregados convencionais.
- A partir deste material é possível fabricar componentes com uma economia de até 70% em relação a similares com matéria-prima não reciclada.

EXPERIÊNCIAS

Nos EUA, Japão, França, Itália, Inglaterra e Alemanha e outros países a reciclagem de entulho já se consolidou com centenas de unidades instaladas. No Brasil, o reaproveitamento do entulho é restrito, praticamente à sua utilização como material para aterro e, em muito menor escala, à conservação de estradas de terra.

ALGUNS MUNICÍPIOS BRASILEIROS QUE JÁ GERENCIAM ESTE TIPO DE RESÍDUO

SÃO PAULO

A prefeitura implantou, em 1991, uma usina de reciclagem com capacidade para 100 toneladas/hora, produzindo material utilizado como sub-base para pavimentação de vias secundárias, numa experiência pioneira no Hemisfério Sul.

LONDRINA

Em 1994 foi inaugurada a Central de Moagem de Entulhos, sendo a primeira cidade do Paraná a dar este passo.

A Central iniciou sua produção com mais de 1.000 tijolos/dia, destinados para a construção de casas populares, e que são produzidos até hoje. Além do reaproveitamento, os quase 4 mil pontos de despejos de entulho detectados no município foram praticamente extintos. Hoje chegam à Central cerca de 100 caminhões de entulho por dia – 300 toneladas

PROJETO DE LEI Nº 50 2011

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR O PROGRAMA DE
RECICLAGEM DE ENTULHOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil” que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º- Na regulamentação da presente Lei, o Executivo determinará o órgão competente para a consecução dos objetivos que trata esta lei:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Conselheiro Lafaiete.

II- Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltada para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;

III- Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV- Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis;

Art. 3º- Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Os centros de prestação de serviços cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos lafaietenses, no âmbito ambiental e econômico;

III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art.5º- Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Conselheiro Lafaiete totalmente regularizada conforme normas municipais.

Art.6º- As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.



VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
(Zezé do Salão)

JUSTIFICATIVA

A quantidade de entulho gerada nas cidades brasileiras é muito significativa e pode servir como um indicador do desperdício de materiais. Os resíduos de construção e demolição consistem em concreto, estuque, telhas, metais, madeira, gesso, aglomerados, pedras, carpetes etc. Muitos desses materiais e a maior parte do asfalto e do concreto utilizado em obras podem ser reciclados. Esta reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo e diminuir também o custo de sua disposição.

O entulho muitas vezes é gerado por deficiências no processo da construção, como falhas ou omissões na elaboração dos projetos e na sua execução, má qualidade dos materiais empregados, das perdas no transporte e armazenamento, manipulação indevida por parte da mão - de - obra, além da substituição de componentes pela reforma ou reconstrução. A melhoria no gerenciamento e controle de obras públicas e também trabalhos conjuntos com empresas e trabalhadores da construção civil podem contribuir para atenuar este desperdício.

Na maioria das vezes, o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias. O custo social e ambiental disto foge aos controles dos cálculos, apesar de suas conseqüências serem permanentemente notáveis. Percebe-se a degradação da qualidade de vida urbana em aspectos como transportes, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros. De um jeito ou de outro, toda a sociedade sofre com a deposição irregular de entulho.

O entulho é um resíduo de grande volume, ocupando, portanto muito espaço nos aterros; seu transporte, em função não só do volume, mas do peso, torna-se caro. A reciclagem e o reaproveitamento do entulho são, portanto, de fundamental importância para o controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos.

DIFERENTES APLICAÇÕES

As propriedades de certos resíduos ou materiais secundários possibilitam sua aplicação na construção civil de maneira abrangente, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional. No entanto, devem ser submetidos a uma avaliação do risco de contaminação ambiental que seu uso poderá ocasionar durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

- Grandes pedaços de concreto podem ser aplicados como material de contenção.
- O entulho triturado pode ser utilizado em pavimentação de estradas, enchimento de fundações de construção e aterro de vias de acesso.

Importante: em alguns países já há indicação das autoridades de saúde para cuidados a serem tomados quando da manipulação de asfalto, por existirem materiais potencialmente cancerígenos. É recomendado o uso de equipamento pessoal de proteção.

COLETA

Para resolver o problema do entulho é preciso organizar um sistema de coleta eficiente, minimizando o problema da deposição clandestina. Além de estimular, é necessário facilitar o acesso a locais de depósito regular estabelecidos pela prefeitura. A partir de uma coleta eficaz é possível introduzir práticas de reciclagem para o reaproveitamento do entulho.

Para grandes cidades, é importante que a coleta de entulho seja realizada de forma descentralizada, com instalações de recebimento em várias regiões da cidade. Por outro lado, a concentração dos resíduos torna mais barata a sua reciclagem, reduzindo os gastos com transporte, que, em geral, é a variável mais importante num processo de reciclagem.

Estima-se que a construção civil seja responsável por até 50% do uso de recursos naturais em nossa sociedade, dependendo da tecnologia utilizada. Sabe-se também que, na construção de um edifício, o transporte e a fabricação dos materiais representam aproximadamente 80% da energia gasta.

VANTAGENS ECONÔMICAS

A reciclagem pode ser mais barata do que a disposição dos rejeitos, além de ter o potencial de tornar o preço de uma obra mais convidativo.

- Para a administração municipal, este custo está em torno de R\$16,00 por metro cúbico clandestinamente depositado, aproximadamente, incluindo a correção da deposição e o controle de doenças. Estima-se que o custo da reciclagem signifique 25% desse custo.
- A produção de agregados com base no entulho pode gerar economias de mais de 80% em relação aos preços dos agregados convencionais.
- A partir deste material é possível fabricar componentes com uma economia de até 70% em relação a similares com matéria-prima não reciclada.

EXPERIÊNCIAS

Nos EUA, Japão, França, Itália, Inglaterra e Alemanha e outros países a reciclagem de entulho já se consolidou com centenas de unidades instaladas. No Brasil, o reaproveitamento do entulho é restrito, praticamente à sua utilização como material para aterro e, em muito menor escala, à conservação de estradas de terra.

ALGUNS MUNICÍPIOS BRASILEIROS QUE JÁ GERENCIAM ESTE TIPO DE RESÍDUO

SÃO PAULO

A prefeitura implantou, em 1991, uma usina de reciclagem com capacidade para 100 toneladas/hora, produzindo material utilizado como sub-base para pavimentação de vias secundárias, numa experiência pioneira no Hemisfério Sul.

LONDRINA

Em 1994 foi inaugurada a Central de Moagem de Entulhos, sendo a primeira cidade do Paraná a dar este passo.

A Central iniciou sua produção com mais de 1.000 tijolos/dia, destinados para a construção de casas populares, e que são produzidos até hoje. Além do reaproveitamento, os quase 4 mil pontos de despejos de entulho detectados no município foram praticamente extintos. Hoje chegam à Central cerca de 100 caminhões de entulho por dia – 300 toneladas em média (das cerca de 400 toneladas produzidas diariamente na cidade); 10 a 15% delas são processadas e viram brita e o restante é reaproveitado em pavimentações diversas, como calçamento de praças e logradouros públicos.

BELO HORIZONTE

Cerca de 50% dos resíduos coletados diariamente em Belo Horizonte são entulho da construção civil. Em consequência disso a SLU criou e implantou o Projeto da Reciclagem de Entulho, com o objetivo de eliminar pontos clandestinos de descarte, garantir maior vida útil ao Aterro Sanitário, gerar material de construção alternativo a baixo custo para ser utilizado em substituição a materiais convencionais, contar com a participação da população na entrega de entulho nas unidades de recebimento apropriadas e solucionar o problema dos pequenos geradores através da distribuição no município de Pontos de Entrega Voluntária de Entulho. Belo Horizonte conta hoje com duas Unidades de Reciclagem de Entulho, localizadas nos bairros Estoril e Pampulha, com capacidade de processamento de 120 e 240 toneladas/dia, respectivamente (em 1998).

RIBEIRÃO PRETO

A cidade produz, em média, 900 toneladas de entulho por dia; 25% desse material são operados na Usina de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e o material

produzido é utilizado na recuperação de estradas municipais sem pavimentação. O gerenciamento desta usina é feito pelo Dermurb.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Fundada em 1997, a Usina de Reciclagem de Entulhos foi desativada há cerca de um ano (junho de 1998), com previsão de reabertura em agosto de 1999. Chegou a receber até 10 caminhões/dia, com um total aproximado de 60 toneladas de entulho misto. A taxa de processamento de entulhos na Usina chegou a 30%, utilizados em áreas rurais sem pavimentação (apenas uma pequena parcela era de entulho "limpo", utilizado na produção de tijolos e blocos). O gerenciamento é feito pela Secretaria de Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entendo que a aprovação do presente projeto de lei será de grande contribuição para a preservação do meio ambiente e o bem estar de todos os cidadãos, por isso conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2011.



VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
(Zezé do Salão)